

ANEXO VI – CONTRATO DE INCUBAÇÃO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA, POR MEIO DO CENTRO REGIONAL DE INOVAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA – CRITT, COM INTERVENIÊNCIA DA FUNDAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – FADEPE, E A EMPRESA (...)

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA**, inscrita no CNPJ sob o n. 21.195.755/0001-69, com sede na Rua José Lourenço Kelmer, s/n, Campus Universitário, Bairro São Pedro, CEP: 36036-900, Juiz de Fora – MG, por meio do Centro Regional de Inovação e Transferência de Tecnologia - CRITT, neste ato representada por seu Pró-Reitor de Inovação (...), inscrito no CPF sob o n. (...), doravante denominada “**UFJF**”, com interveniência da **FUNDAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – FADEPE**, inscrita no CNPJ sob o n. 00.703.697/0001-67, com sede na Rua José Lourenço Kelmer, s/n, Bairro São Pedro, CEP: 36036-900, Juiz de Fora – MG, neste ato representada por seu Diretor Executivo (...), inscrito no CPF sob o n. (...), doravante denominada “**FUNDAÇÃO DE APOIO**” e, de outro lado, a empresa (...) inscrita no CNPJ sob o n. , com endereço na neste ato representada por seu sócio (nome completo, profissão, nacionalidade, CPF, endereço), doravante denominada “**INCUBADA**”, considerando a PORTARIA GAB-REITOR/UFJF N. 139, DE 18 DE AGOSTO DE 2023 e considerando, ainda, o Contrato firmado entre a UFJF e a FADEPE em 25 de agosto de 2023, que tem como objeto “o apoio à gestão das receitas próprias da UFJF provenientes da gestão da inovação e do empreendedorismo, vinculadas ao CRITT”, resolvem, na melhor forma do direito, firmar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.1. O presente Termo Contratual se rege pelas cláusulas e condições nele contidas e pelos documentos abaixo relacionados, que constituem parte integrante desse instrumento, independentemente de transcrição:

I - Edital 03/2025 da Pró-reitoria de Inovação da UFJF;

II - RESOLUÇÃO Nº 17.2021, DE 28 DE ABRIL DE 2021 do Conselho Superior da Universidade Federal de Juiz de Fora;

III - RESOLUÇÃO Nº 19.2021, DE 29 DE ABRIL DE 2021 do Conselho Superior da Universidade Federal de Juiz de Fora.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

[2.1. Objetiva o presente Termo Contratual o desenvolvimento e o aperfeiçoamento do empreendimento inovador da INCUBADA, na modalidade NÃO-RESIDENTE, definindo as condições de apoio à gestão oferecidos pelo CRITT.]

Ou

[2.1. Objetiva o presente Termo Contratual o desenvolvimento e o aperfeiçoamento do empreendimento inovador da INCUBADA, na modalidade RESIDENTE, no box/módulo XX, definindo as condições de concessão de uso da infraestrutura física e tecnológica, bem como de apoio à gestão oferecidos pelo CRITT.]

Ou

[2.1. Objetiva o presente Termo Contratual o desenvolvimento e o aperfeiçoamento do empreendimento inovador da INCUBADA, na modalidade RESIDENTE com ESTAÇÃO DE TRABALHO NO ESCRITÓRIO DE USO

COMPARTILHADO DO CRITT - CRITWORKING, na(s) estação(ões) de trabalho módulo/XX, definindo as condições de concessão de uso da infraestrutura física e tecnológica, bem como de apoio à gestão oferecidos pelo CRITT.]

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA INCUBAÇÃO:

3.1. A incubação é composta por três fases: INICIAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E CONSOLIDAÇÃO EMPRESARIAL, podendo, no decorrer do período, progredir ou regredir de fase, conforme deliberação e avaliação da Incubadora de Empresas, exclusivamente.

§ 1º FASE 1 – INICIAÇÃO: caracterizada como a fase inicial do período de incubação, com duração esperada de 6 (seis) a 12 (doze) meses. A INCUBADA deverá finalizar o desenvolvimento da versão comercializável da solução/tecnologia/produto por ela indicados no Plano de Negócio Simplificado, consolidando seu processo de legalização, formação de recursos humanos e financeiros, além de adquirir os equipamentos indispensáveis à execução de suas atividades. Marcos para mudança da fase 1 para a fase 2: Solução/tecnologia/produto finalizado ou pronto para a comercialização.

§ 2º FASE 2 – DESENVOLVIMENTO: fase intermediária do período, a partir do desenvolvimento da solução/tecnologia/produto, e com duração esperada de 6 (seis) a 12 (doze) meses, na qual a INCUBADA

deverá iniciar a venda das primeiras unidades da solução/tecnologia/produto. Marcos para mudança de fase 2 para a fase 3: Ter uma base de clientes suficiente para atingir o ponto de equilíbrio financeiro.

§ 3º FASE 3 – CONSOLIDAÇÃO EMPRESARIAL: última fase do período, com duração esperada de 6 (seis) a 12 (doze) meses, durante o qual a INCUBADA deverá consolidar e ampliar as iniciativas de venda da solução/tecnologia/produto e iniciar o processo de desvinculação da incubadora. Marcos para a graduação: Ter uma base de clientes suficiente para atingir a consolidação de empresarial, gerando sustentabilidade financeira para o empreendimento.

3.2. O acompanhamento da INCUBADA, em cada fase da incubação, se fará por meio da análise do desempenho e da evolução do empreendimento, tendo como referência o seu Plano de Negócio, bem como em outros instrumentos de gestão estabelecidos e aplicados pela Incubadora, tendo como norteamento os seguintes eixos:

I - Tecnológico;

II - Capital;

III - Gestão;

IV - Mercado;

V - Empreendedor^[1].

3.3. Concluídas as fases da incubação acima, a INCUBADA estará apta para a graduação, que é o estágio/evento de encerramento bem-sucedido da sua participação no processo de incubação.

3.4. O processo de incubação poderá ocorrer entre 1 ano e meio a 3 anos, sendo as mudanças de Fase apostiladas a este contrato e a duração total de 3 anos, podendo ser este Contrato prorrogado por termo aditivo ou encerrado após assinatura de um Termo de Rescisão Amigável.

3.5. Para casos em que o empreendimento necessite de mais tempo, deverão ser enviados pela Incubada ao CRITT, uma justificativa técnica, bem como uma carta de interesse na permanência, a fim de celebração de um Termo Aditivo.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS ATIVIDADES DE APOIO À INCUBADA:

4.1. São atividades de apoio à INCUBADA, ofertados pelo CRITT e parceiros:

I - Apoio ao planejamento do empreendimento nos eixos: Tecnológico, Capital, Gestão, Mercado e Empreendedor;

II - Monitoramento contínuo do desempenho e da evolução do empreendimento, nos eixos: Tecnológico, Capital, Gestão, Mercado e Empreendedor;

III - Atividades de agregação de valor aos empreendimentos incubados, subsidiadas completa ou parcialmente pelo CRITT, ou viabilizadas por meio de parcerias com entes externos, tais como: cursos, capacitações, treinamentos, workshops, consultorias, mentorias, apoio à captação de recursos financeiros, participação em eventos do setor, pacotes de benefícios (*perks*) de empresas de tecnologia, dentre outras;

IV - Uso da infraestrutura física de apoio do Critt: auditório com capacidade para 40 pessoas ,quatro) salas de reunião, refeitórios, e áreas de convivência, para a modalidade residente.

V - Nas modalidades residentes apenas (sala privativa ou estação de trabalho no escritório de uso compartilhado do Critt - CrittWorking) estão incluídas as despesas correspondentes ao consumo de água/esgoto, energia elétrica de aparelhos convencionais, internet e limpeza.

[VI - Uso de sala privativa de trabalho (somente para MODALIDADE RESIDENTE)] ou VI – Uso de estação de trabalho no escritório de uso compartilhado do Critt – CrittWorking]

4.2. São serviços de infraestrutura fornecidos pelo CRITT:

I - Serviço de recepção de 08:00 às 17:00 horas, nos dias úteis, em conformidade com os procedimentos operacionais pertinentes, ficando condicionada à disponibilidade de oferta e de disponibilidade da UFJF;

II - Limpeza e manutenção básica das áreas comuns e áreas internas, uma vez ao dia, disponíveis apenas nos horários de operação e atendimento básico da Incubadora de Empresas/Critt, ficando condicionada à disponibilidade de oferta e de disponibilidade da UFJF;

III - Serviço de rede de internet, ficando condicionada à disponibilidade de acesso e de disponibilidade da UFJF;

IV - Fornecimento de água e energia elétrica apenas para uso administrativo, ou seja, não industrial, conforme quadro de capacidade de carga operacional instalada da Incubadora de Empresas/Critt. Em caso de necessidade de água ou energia em regime ou processo industrial, ou que supere o dimensionamento e capacidade instalada possível e disponível, caberá à INCUBADA os custos de instalação, modificação e fornecimento necessários, sendo que toda e qualquer alteração nas instalações, itens, mobiliário, equipamentos, acabamentos, aberturas, aumento de carga ou semelhante, nas áreas interna e externa, deverão ter prévia e formal autorização da administração da Incubadora de Empresas/Critt, assumindo a INCUBADA todos os seus custos e responsabilidade por execução (Somente para as MODALIDADES RESIDENTES), retornando, ao final do processo de incubação, às condições iniciais da infraestrutura ofertada;

V - Acesso às instalações 24 horas, inclusive durante os fins de semana e feriados, ressalvados períodos de situações de risco, segurança, ou restrições impostas ou emanadas pela Incubadora de Empresas/Critt, bem como por força maior oriunda da UFJF, as quais deverão ser plenamente acatadas, independente de ônus, e sem gerar nenhum direito a lucros cessantes ou qualquer ressarcimento nem por parte da UFJF, nem por parte da Incubadora do Critt (Somente para as MODALIDADES RESIDENTES).

VI - Ligações telefônicas locais (DDD 32) de fixo para fixo (Somente para as MODALIDADES RESIDENTES).

4.3. São serviços de apoio providos por outros setores do Critt:

I - Orientação para registro de propriedade intelectual junto ao INPI – Instituto Nacional da Propriedade Industrial.

II - Orientação no recrutamento e seleção de novos colaboradores.

III - Apoio à divulgação de informes e materiais publicitários nas mídias sociais do Critt.

4.4 São serviços complementares, com ônus, a serem realizados mediante disponibilidade do Critt:

I - Organização de seminários, eventos de negócio e cursos de orientação empresarial, atendidas as possibilidades administrativas da Incubadora de Empresas/Critt.

II- Despesas com fotocópias, encadernações e ligações telefônicas DDD interurbanas, DDI e ligações para número celular.

III - Outros serviços ou despesas, a critério da Incubadora de Empresas/Critt, sendo dada ciência prévia à INCUBADA.

IV - Poderão ser cobradas taxas de matrícula adicionais para mentorias, cursos, consultorias, workshops, palestras e afins a serem realizadas pela Incubadora para as empresas incubadas no processo de Incubação do Critt. Essas taxas serão pagas mediante inscrição prévia da empresa quando da realização da atividade e não estão incluídas na taxa de incubação.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CRITT:

5.1. São obrigações do Critt:

I - Garantir o acesso da INCUBADA aos serviços e à infraestrutura física a ela disponibilizada, primando sempre pela qualidade, produtividade e inovação, em conformidade com o preconizado no presente instrumento e seus anexos;

II - Alocar pessoal devidamente capacitado para a execução das atividades de apoio compartilhadas pelas INCUBADAS sediadas na Incubadora de Empresas;

III - Promover, periodicamente, reuniões de acompanhamento para a análise do desempenho e da evolução do empreendimento, a fim de averiguar o cumprimento do Plano de Negócio da INCUBADA;

IV - Supervisionar as atividades da INCUBADA, inspecionando, periodicamente, a utilização da área compartilhada, em conformidade com este Termo Contratual e seus Anexos.

V - Prestar serviços de apoio e suporte à INCUBADA, mediando e facilitando seu acesso aos equipamentos e instalações, especialmente às atividades comuns da Cláusula Terceira do presente instrumento.

VI - Apoiar o desenvolvimento dos projetos da INCUBADA, oferecendo apoio na busca de recursos e suporte na elaboração e na implementação dos mesmos, desde que orientados e pertinentes com os objetivos e planejamento estratégico da Incubadora de Empresas/Critt.

VII - Estimular a cooperação e a troca de informações com outras incubadoras, organismos internacionais, associações de classe e entidades públicas e privadas de fomento e financiamento.

VIII - Promover dentro do possível, trabalhos em parceria com a INCUBADA, e promover a cooperação entre esta e outras empresas em incubação.

IX - Identificar, dentro do possível, profissionais e laboratórios da UFJF que possam colaborar no aprimoramento tecnológico dos produtos/processos da INCUBADA, mediante contrapartida/ônus desta, que será determinada em termo contratual próprio.

X - Promover reuniões com os representantes da INCUBADA e demais empresas incubadas.

XI - Realizar Pesquisa de Satisfação periodicamente.

XII - Disponibilizar [um espaço de uso privativo], denominado módulo ou box, ou [uma estação de trabalho no escritório de uso compartilhado do Critt – CrittWorking] além de uma infraestrutura de uso comum, de acordo e no limite da estrutura da UFJF, no caso de empresa incubada na modalidade Residente.

[XIII - Garantir, durante o tempo da concessão, o uso pacífico do módulo cedido, no caso de empresa incubada na modalidade Residente.]

[XIV - Fiscalizar, durante a concessão, a forma e o destino do módulo, no caso de empresa incubada na modalidade Residente.]

[XV - Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à data deste termo contratual, no caso de empresa incubada na modalidade Residente.]

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA INCUBADA:

6.1. São obrigações da INCUBADA:

I - Respeitar, cumprir e zelar pelo cumprimento por seus prepostos do disposto neste instrumento e seus anexos.

II - Respeitar, cumprir e atualizar o seu Plano de Negócio na utilização da área cedida, desenvolvendo ações e projetos para seu cumprimento, submetendo-se a um acompanhamento e avaliação periódica do cumprimento do referido Plano, devendo submeter à aprovação prévia da Incubadora de Empresas/Critt toda e qualquer alteração de finalidade do mesmo.

[III – Receber, ocupar e devolver o módulo cedido, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, no estado em que se encontra, guardando e conservando o mesmo como se fosse seu, mantendo-o em perfeito estado de conservação, funcionamento, limpeza, higiene e segurança, e sempre informando à Incubadora de Empresas/Critt, por escrito e imediatamente, sobre qualquer defeito, vício, irregularidade ou dano no módulo utilizado ou sobre qualquer problema ocorrido na sua utilização, bem como as eventuais turbações de terceiros (no caso de empresa incubada na modalidade Residente). Restituir, no estado em que recebeu, todos os bens, instalações, equipamentos e materiais cedidos a seu uso e guarda, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, quando rescindido ou findo o presente Contrato. Caso contrário, a Incubadora de Empresas/Critt

/Critt tomará as providências necessárias para a reforma, ficando as despesas decorrentes sob a responsabilidade da INCUBADA.]

[IV - Realizar, após autorização da Incubadora de Empresas/Critt, a imediata reparação dos danos verificados no módulo utilizado, ou nas suas instalações, provocadas por si, seus visitantes ou prepostos (no caso de empresa incubada na modalidade Residente).]

[V - Utilizar o módulo utilizado única e exclusivamente para fins de desenvolvimento, produção e venda de produtos/processos previstos em seu Plano de Negócio, e não modificar a forma interna ou externa do módulo utilizado sem o consentimento prévio e por escrito da Incubadora de Empresas/Critt (no caso de empresa incubada na modalidade Residente)].

VI - Abster-se de realizar quaisquer atividades de pesquisa, desenvolvimento tecnológico ou de produto utilizando materiais, equipamentos, insumos e/ou processos em desacordo com a legislação ambiental.

[VII - Não ceder ou transferir, total ou parcialmente, o módulo utilizado, bens, equipamentos, instalações, serviços, infraestrutura e suporte técnico ou intelectual, nem mudar sua destinação, sem a prévia anuência expressa da Incubadora de Empresas/Critt (no caso de empresa incubada na modalidade Residente).]

VIII - Divulgar, incorporar e associar ao seu produto/serviço, após a devida autorização prévia da UFJF por escrito, as marcas Incubadora de Empresas/Critt/UFJF e nunca utilizar as marcas do Critt e da UFJF como corresponsáveis pela criação, produção e/ou oferta do produto/serviço.

IX - Efetuar pagamento dos valores em atraso nos prazos e vencimentos ajustados e em conformidade com o previsto na CLÁUSULA NONA – DA INADIMPLÊNCIA.

X- Não deixar de operar por mais de 30 (trinta) dias consecutivos sem permissão expressa do Critt, devendo manter constantemente nas dependências da empresa pelo menos um colaborador em horário comercial (no caso de empresa incubada na modalidade Residente), ou atender às comunicações feitas pela Incubadora (no caso de empresa incubada na modalidade Não-Residente).

XI - Informar e obter prévia anuência da Incubadora de Empresas/Critt de qualquer alteração na estrutura societária da empresa incubada, em relação à apresentada na proposta original encaminhada e formalizada no momento da celebração do Contrato de participação na Incubadora de Empresas/Critt, sob pena de exclusão sumária do programa e encerramento unilateral de todos os compromissos, com a permanência e pleno direito de cobrança dos ônus e despesas decorrentes, a encargo exclusivo da parte infratora.

XII - Cumprir e fazer cumprir, no que couber as normas sobre direitos de propriedade intelectual, transferência de tecnologia e confidencialidade de informações, estabelecidas pela Reitoria da UFJF, respondendo pelas condições de segurança de suas informações tecnológicas, *knowhow*, e desenvolvimentos que ainda não estejam cobertas por solicitações de privilégio, eximindo a UFJF de qualquer responsabilidade por eventual acesso às informações ou ações dessa natureza.

XIII - Abster-se de praticar quaisquer atos, ilícitos ou não, que possam comprometer a imagem institucional da UFJF, a idoneidade do Critt ou que possam violar ou ameaçar direitos, sob pena de rescisão deste termo contratual e de ressarcimento dos danos eventualmente decorrentes, além das sanções previstas em lei.

XIV - Observar e fazer cumprir que não será permitida a guarda, o acondicionamento e o manuseio de substâncias tóxicas, inflamáveis ou perigosas, sem a anuência prévia e formal de autorização da administração da Incubadora de Empresas/Critt, com prévia apresentação de plano de manejo, de contingência para emergências, de proteção, bem como seguros, se necessários, sob pena de exclusão sumária do programa da Incubadora/Critt e encerramento unilateral de todos os compromissos; os ônus e despesas decorrentes da autorização serão de encargo exclusivo da INCUBADA (no caso de empresa incubada na modalidade Residente).

XV - Observar e fazer cumprir que não seja permitido o uso, consumo, depósito, acondicionamento, permanência temporária ou transitória, comercialização, publicidade de bebidas alcoólicas, substâncias tóxicas e similares (no caso de empresa incubada na modalidade Residente).

XVI - Providenciar a aquisição e instalação de equipamentos de segurança necessários ao funcionamento da INCUBADA, tais como: extintores, exaustores, etc. no interior do módulo utilizado, segundo normas técnicas específicas, determinação do Corpo de Bombeiros e das entidades sanitárias competentes (no caso de empresa incubada na modalidade Residente).

XVII - Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e trabalhistas de seus empregados e bolsistas e afins, resultantes do desenvolvimento de suas atividades, inclusive as relativas a acidentes de trabalho, assumindo a integral responsabilidade e suportando os ônus decorrentes de quaisquer danos causados por seus empregados e prepostos a bens e pessoas, incluindo o Critt/UFJF, não cabendo à UFJF, nem ao Critt, quaisquer responsabilidades por tais encargos, nem subsidiariamente.

XVIII - Assumir integral e exclusiva responsabilidade pelo cumprimento das obrigações administrativas e comerciais que possam decorrer de suas atividades, inclusive, obtenção de alvará, licença de localização de estabelecimento, manutenção dos livros contábeis exigidos por lei, registros nos órgãos competentes e de classe e as que derivam de suas relações com seus fornecedores e credores.

XIX - Arcar com os custos de manutenção de seus próprios equipamentos e dos que estão sob sua guarda.

XX - Fazer-se representar por pelo menos um preposto nas reuniões agendadas pela Incubadora de Empresas/Critt, preferencialmente um de seu(s) sócio(s) gerente(s), obrigando-se a cumprir o que for acordado nessas ocasiões e submeter-se às pesquisas realizadas pela Incubadora/Critt, dentre elas a Pesquisa de Satisfação, censos, cadastramentos e afins para registros do Critt, da UFJF, bem como de órgãos municipais, estaduais, federais e internacionais, incluindo aqui as pesquisas e censos a serem respondidos pelo negócio após o processo de incubação, na condição de *empresa graduada*.

XXI - Fazer-se representar por pelo menos um preposto nos eventos promovidos e agendados pela Incubadora de Empresas/Critt.

XXII - Realizar a alteração de seu endereço na junta comercial, enquanto vigor o presente termo contratual, para o endereço da UFJF, qual seja: Rua José Lourenço Kelmer, s/n, Campus Universitário, Bairro São Pedro, CEP: 36036-900, Juiz de Fora – MG se a incubada estiver na modalidade residente.

XXIII - A INCUBADA, após a graduação, deverá manter seu endereço e dados de contato atualizados junto à Incubadora de Empresas/Critt, sendo de sua inteira responsabilidade os prejuízos decorrentes da não atualização e os compromissos ora assumidos, como os previstos em XIX, acima.

XXIV - A INCUBADA, uma vez graduada ou desligada do processo de incubação, deverá desocupar o espaço ocupado e deve alterar o seu endereço imediatamente, observado o disposto no item anterior (no caso de empresa incubada na modalidade Residente).

XXV – Em caso de desligamento ou de graduação, a INCUBADA compromete-se a devolver os bens e equipamentos que eventualmente tenha tomado por empréstimo ao Critt, em perfeito estado.

6.2. A INCUBADA deverá apresentar, após a conclusão de cada uma das fases do Processo de Incubação, ou quando solicitado pela Incubadora de Empresas/Critt:

I - Relatórios técnico-gerenciais relativos às suas atividades, em formato estabelecido pela Incubadora;

II - Plano de Negócio atualizado, em formato estabelecido pela Incubadora.

[6.3. Para as empresas incubadas na modalidade Residente, no tocante às benfeitorias, ficam estabelecidas as seguintes condições:]

[I - A implantação de toda e qualquer benfeitoria ou infraestrutura na área objeto do presente termo contratual, será feita às expensas da INCUBADA].

[II - A INCUBADA não realizará benfeitorias de qualquer espécie sem a autorização da UFJF, por meio da Pró-Reitoria de Inovação, devendo a execução das obras respeitar as normas regulamentares e ambientais prescritas pela UFJF, bem como pela legislação municipal, estadual e/ou federal.]

[III - As partes convencionam livremente que a INCUBADA não terá direito à retenção e indenização das benfeitorias úteis e voluptuárias, mesmo que autorizadas pelo Critt, não podendo reclamar direito por elas a qualquer tempo.]

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA FADEPE:

7.1. São obrigações da FUNDAÇÃO DE APOIO:

I - Executar as atividades de apoio logístico, administrativo, e a gestão financeira dos recursos do presente termo contratual, nos termos da Lei nº 8.958/1994 e da Lei nº 10.973/2004.

II - Emitir as guias de pagamento, em periodicidade mensal, para quitação das taxas de incubação pela INCUBADA, bem como os ônus a que se referem o subitem 4.4 da Cláusula Quarta.

III - Receber os recursos financeiros a serem aportados pela INCUBADA para a execução dos serviços listados na Cláusula Quarta, os quais serão creditados em conta bancária indicada pela FUNDAÇÃO DE APOIO, seguindo o previsto na PORTARIA GAB-REITOR/UFJF N. 139, DE 18 DE AGOSTO DE 2023.

IV - Emitir as correspondentes notas fiscais relativas às contribuições financeiras necessárias ao desenvolvimento dos serviços, incluindo o disposto na Cláusula Nona, que trata da Inadimplência.

V - Efetivar o recolhimento de tributos, encargos, e quaisquer contribuições previdenciárias que incidirem sobre as atividades do presente Contrato, com recursos desse, e comprovar à Incubadora de Empresas/Critt, à Proinova da UFJF e à INCUBADA, sempre que solicitado.

VI - Manter arquivados e apresentar quando exigidos por quem de direito, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos após o encerramento do termo contratual, os documentos que caracterizem a identificação do seu objeto com os fins e objetivos da Incubadora de Empresas/Critt.

VII – Periodicamente, no mês de fevereiro de cada ano, o valor previsto neste termo contratual será corrigido monetariamente pela variação do índice IPCA dos 12 (doze) meses anteriores. Fica a FUNDAÇÃO DE APOIO, no mês de março do respectivo ano, responsável por reajustar o valor previsto com base na tabela a ser divulgada em Portaria pela Pró-Reitoria de Inovação, emitindo notas fiscais reajustadas a partir dessa data.

VIII - A FUNDAÇÃO DE APOIO se obriga, ainda, a comunicar à Incubadora de Empresas/Critt e à INCUBADA qualquer fato/situação superveniente que impacte na execução da gestão financeira deste termo contratual.

IX – Cumprir com o previsto na Cláusula Décima Quarta, que trata do Tratamento dos Dados Pessoais.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA REMUNERAÇÃO:

8.1 - A título de prestação dos serviços ofertados pela Incubadora de Empresas/CRITT, a INCUBADA pagará, pelo mês vencido, valor mensal referente à modalidade e fase em que se encontrar no processo de incubação, de acordo com as tabelas 6 e 7 do Anexo VII. O pagamento deverá ser feito até o dia 15 (quinze) do mês subsequente por meio de boleto bancário emitido pela Fundação de Apoio.

8.1.1. Garante-se à INCUBADA que iniciar seu ciclo junto à incubadora a possibilidade de pagamento proporcional do valor mensal, levando em consideração os dias em que esteve efetivamente incubada. Da mesma forma, garante-se à INCUBADA que encerrar seu ciclo junto à incubadora a possibilidade de pagamento proporcional do valor mensal referente ao último mês, levando em consideração os dias em que esteve efetivamente incubada.

8.1.2. Considera-se mês vencido o período entre o primeiro e o último dia útil do mês em que o serviço foi utilizado.

8.1. [Na taxa de ocupação relativa à Incubação, estão incluídas as despesas correspondentes ao consumo de água/esgoto, energia elétrica de aparelhos convencionais, internet e limpeza, nas modalidades residentes disponíveis.]

8.2. Na eventualidade de taxas e tributos que venham a ser cobrados da Universidade e que incidam direta ou

indiretamente no uso de espaço físico da empresa, para casos de incubação em uma das modalidades residentes disponíveis, o valor será proporcionalmente repassado à empresa que ocasionar os custos adicionais.]

8.3. Os serviços complementares e individualizados serão cobrados de acordo com a efetiva utilização, conforme valores a serem fixados em orçamentos prévios, do qual será dada prévia às empresas incubadas, incluindo os constantes na Cláusula Quarta, item 4.4.

8.4. A contratação de serviços complementares será feita por meio de termo aditivo ou por meio de inscrições em links de inscrição e afins emitidos pela FUNDAÇÃO DE APOIO.

8.5. Os outros serviços eventualmente prestados pela UFJF à INCUBADA que forem estranhos aos ora previstos, serão remunerados consoante o estabelecido em contratos ou outras formas de ajustes contratuais em separado.

8.6. Os valores referentes ao presente contrato serão corrigidos monetariamente pela variação do índice IPCA nos últimos doze meses, por meio de portaria da Pró-Reitoria de Inovação, que será publicada no mês de fevereiro do respectivo ano no sítio eletrônico do CRITT.

9. CLÁUSULA NONA – DA INADIMPLÊNCIA:

9.1. Ocorrendo atraso, sobre o valor devido, será aplicada multa cumulativa no percentual de 2% (dois por cento), acrescido de juros de 1% ao mês e correção monetária pela variação do IPCA ou outro índice que venha substituí-lo, *pro rata die*.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA:

10.1. O prazo de vigência deste instrumento é de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de sua última assinatura eletrônica, estando a INCUBADA condicionada à realização de avaliação de desempenho a cada 12 (doze) meses, sem necessidade de renovação por meio de aditamento.

10.2. O empreendimento incubado que necessitar de prorrogação além dos 36 meses previstos, não podendo ultrapassar 10 anos, deverá justificar essa necessidade, mediante pedido formal e imprescindível anuência da UFJF, com antecedência mínima de 60 (trinta) dias ao encerramento da vigência do termo contratual, sendo de discricionariedade do Critt e da Pró-Reitoria de Inovação o deferimento ou não do pedido de prorrogação.

10.3. A prorrogação além dos 36 meses previstos de contrato dar-se-á por meio de termo aditivo, de acordo com a legislação vigente.

10.4. As mudanças de fase no processo de incubação serão registradas, ao tempo em que ocorrerem, por meio de apostilamento ao termo contratual, conforme DESPACHO n. 00162/2024/SECON/PFUFJF/PGF/AGU, seguindo os valores previstos na Cláusula Oitava, Tabelas 2 a 4.

10.5. Independentemente do prazo de vigência, o presente instrumento poderá ser encerrado no caso de graduação da empresa incubada.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO USO DO NOME E DA MARCA:

11.1. A UFJF, a qualquer tempo, poderá usar o nome comercial ou marca da INCUBADA, para fins de divulgação relativa à atividade concernente à incubação de empresas, apresentando inclusive dados relativos à INCUBADA, mesmo após sua saída da UFJF.

11.2. Os dados divulgados não poderão compreender informações sigilosas da INCUBADA, obtidas nos termos fixados neste instrumento, devendo ainda ser difundidas por meios idôneos, éticos, morais e legais.

11.3. A INCUBADA não poderá incluir a marca da UFJF e do Critt para fins de divulgação de seus serviços ou produtos, bem como não poderá veiculá-la como parceira comercial. Casos específicos de utilização devem ser notificados à INCUBADORA para aprovação formal e por escrito de uso.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PROPRIEDADE DOS RESULTADOS:

12.1. O Critt e a UFJF poderão promover e incentivar o desenvolvimento de produtos e processos inovadores nas empresas incubadas, mediante concessão de recursos, humanos, materiais ou de infraestrutura, de acordo com a disponibilidade da UFJF, a serem ajustados em convênios ou contratos específicos, destinados a apoiar atividades de pesquisa e desenvolvimento, para atender às necessidades da INCUBADA, com ônus específicos e negociados à parte.

12.2. O Critt, a UFJF e a empresa INCUBADA deverão prever, em contrato, a titularidade da propriedade intelectual e a participação nos resultados da exploração das criações resultantes da parceria, caso ocorra o previsto no subitem 12,1, acima, assegurando aos signatários o direito ao licenciamento.

12.3. A propriedade intelectual e a participação nos resultados, referidas no item 12.2 deste termo, serão asseguradas, desde que previsto no contrato específico, na proporção equivalente ao montante do valor agregado do conhecimento já existente no início da parceria e dos recursos humanos, financeiros e materiais alocados pelas partes contratantes.

12.4. As relações de titularidade, cotitularidade e afins quanto a convênios ou contratos de parcerias entre o Critt, a UFJF e as empresas incubadas para desenvolvimento de produtos, processos ou serviços serão previstas em cada convênio ou outro instrumento jurídico, a serem pactuadas entre as partes por meio de atendimento a demandas específicas solicitadas pela INCUBADA ao Critt/UFJF. Esses contratos, convênios ou afins poderão ser celebrados e coordenados pela Gerência do Núcleo de Inovação Tecnológica/Critt.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO:

13.1. Constituem motivos para rescisão deste termo contratual, independentemente das sanções aplicáveis e independentemente de qualquer medida judicial:

I - O descumprimento das cláusulas deste termo contratual e das condições previstas no edital de seleção, sem que

haja justificativa aceita formal e por escrito pela Incubadora de Empresas/Critt.

II - Falência, recuperação judicial ou insolvência da INCUBADA.

III - Dissolução societária da INCUBADA ou o falecimento do empreendedor, se, a critério da INCUBADORA, por nenhuma forma, for possível a continuidade do empreendimento.

IV - Inadimplência superior a 3 meses, por parte da INCUBADA, em relação às obrigações de recolhimentos estabelecidos neste contrato.

V - Caso seja verificado, no período de 6 (seis) meses, 3 (três) resultados negativos da reunião de acompanhamento, assim considerados quando a INCUBADA não se fizer presente nas reuniões e quando não houver cumprido o proposto em seu Plano de Ação, Plano de Negócio ou em qualquer outra ferramenta de gestão estabelecida pelo Critt, sem que haja justificativa pelo descumprimento aceita formal e por escrito pelo Critt.

VI - O não atingimento aos critérios mínimos da avaliação de desempenho realizada a cada 12 (doze) meses, conforme item 10.1.

VII - Prática de atos, pela INCUBADA, que importem em desabono ou descrédito da Incubadora de Empresas/Critt.

VIII - A declaração unilateral e voluntária da INCUBADA, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 dias. Precederá a rescisão a quitação pela INCUBADA de todos os débitos existentes, com relação ao disposto na CLÁUSULA OITAVA – DA REMUNERAÇÃO, ou a qualquer título.

IX - Advento de norma legal ou evento imprevisível, que o torne inexecutável.

§ 1º A rescisão do presente termo contratual, por aplicação do disposto no item 13.1 e seus incisos, não sujeita o Critt ao pagamento de qualquer indenização, tampouco ao cumprimento de qualquer penalidade.

§ 2º A eventual tolerância da Incubadora de Empresas/Critt para com inadimplências ou com infringência de qualquer cláusula contratual não importará em renovação, nem poderá ser invocada pela INCUBADA para obrigar a Incubadora de Empresas/Critt a conceder igual tolerância em outros casos supervenientes.

§ 3º Uma vez encerrado o presente termo contratual, independentemente do motivo, a INCUBADA restituirá, em perfeitas condições, todos os bens, instalações, equipamentos e materiais cedidos a seu uso e guarda, no prazo máximo de 30 (trinta) dias; caso contrário, a Incubadora de Empresas/Critt tomará as providências necessárias para a reforma, ficando as despesas decorrentes sob a responsabilidade da INCUBADA.

§ 4º A INCUBADA, rescindido o contrato por quaisquer motivos, deverá realizar a alteração de seu endereço imediatamente, fazendo constar seu novo, que não o da Incubadora de Empresas/Critt.

§ 5º Findo o presente termo contratual e constatando-se a existência de débitos da INCUBADA para com a UFJF, tais débitos serão exigíveis como dívidas líquidas e certas mediante emissão de boleto pela FUNDAÇÃO DE APOIO, o qual deverá ser quitado pela INCUBADA no prazo máximo de 30 dias da sua apresentação; o atraso no pagamento dessa dívida implicará na cobrança de juros e correção conforme a legislação vigente.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:

14.1. Para os fins deste termo contratual, são considerados:

I - Dado Pessoal: é qualquer informação que direcione a identificação de uma pessoa direta (por exemplo: nome; RG; CPF) ou indiretamente (baseando-se em referências, como profissão; formação acadêmica; idade);

II - Dados Pessoais sensíveis: relacionam-se à pessoa natural identificada direta ou indiretamente, sendo dados capazes de gerar qualquer tipo de discriminação (como origem racial ou étnica; filiação a organização de caráter religioso; convicção religiosa; opinião política; dado referente à saúde ou à vida sexual; dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural);

III - Tratamento de dados: refere-se a toda operação realizada com dados pessoais ou pessoais sensíveis, como as que dizem respeito à coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração (art. 5º. inciso X, Lei nº 13.709/2018);

IV - Dado anonimizado: dado relativo a Titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento;

V - Controlador: parte que determina as finalidades e os meios de tratamento de dados pessoais e/ou pessoais sensíveis. No presente termo contratual, a INCUBADA e o CRITT serão os controladores;

VI - Operador: parte que trata dados pessoais e/ou pessoais sensíveis de acordo com as instruções do Controlador.

14.2. A INCUBADA e o Critt/UFJF se comprometem a realizar o tratamento de dado pessoais e/ou pessoais sensíveis para a finalidade de executar o presente termo contratual.

§ 1º As PARTES comprometem-se a anonimizar todos os dados pessoais sensíveis eventualmente coletados.

§ 2º Fica autorizada, também, a análise dos dados supramencionados da INCUBADA para a análise de dados inteligentes (BI) e gerenciamento do relacionamento com os clientes (CRM) pela Incubadora de Empresas/Critt, da Proinova e da UFJF.

14.3. Os Titulares dos dados pessoais e/ou pessoais sensíveis coletados autorizam, de forma explícita e inequívoca, o tratamento de seus dados para as finalidades acima apontadas.

14.4. Para o tratamento dos dados, as PARTES comprometem-se a observar a boa-fé e os princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação, responsabilização e prestação de contas, todos previstos no art. 6º da Lei nº 13.709/2018.

14.5. As PARTES deverão manter sigilo em relação aos dados pessoais e/ou pessoais sensíveis tratados em virtude deste Contrato, garantindo que todas as pessoas autorizadas a tratarem tais dados estão comprometidas, de forma

expressa e por escrito, estando sujeitas ao dever de confidencialidade, bem como devidamente instruídas e capacitadas para o tratamento de dados pessoais.

14.6. Sempre que necessário, as PARTES deverão realizar avaliações de risco e impacto com relação à proteção de dados pessoais, bem como garantir a possibilidade de exercício dos seguintes direitos por parte dos Titulares:

I - Confirmação da existência de tratamento;

II - Acesso aos dados;

III - Correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;

IV - Anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a LGPD;

V - Portabilidade dos dados;

VI - Eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento;

VII - Informação sobre entidades públicas e privadas com as quais foi realizado o uso compartilhado de dados;

VIII - Informação sobre a possibilidade de não fornecimento do consentimento e sobre as consequências da negativa;

IX - Revogação do consentimento; e,

X - Revisão das decisões automatizadas tomadas com base no tratamento de dados pessoais.

14.7. A PARTE será a única responsável, caso comprovada sua culpa exclusiva, por eventual tratamento indevido, não autorizado e do vazamento ou perda dos dados pessoais do qual esteja de posse.

§ 1º Caso a PARTE seja demandada por qualquer pessoa, autoridade, entidade, pública ou privada, em razão de vazamento de dados pessoais que estavam sob o armazenamento da outra PARTE, fica garantido à PARTE o direito de denúncia da lide, nos termos do artigo 125, II, do Código de Processo Civil, bem como, nos casos permitidos, assegurado também o direito ao regresso.

§ 2º Em caso de incidente de acesso indevido, não autorizado e do vazamento ou perda de dados que tiverem sido transferidos por uma das PARTES, independentemente do motivo que o tenha ocasionado, deverá a PARTE enviar comunicação à outra PARTE por escrito, certificando-se do recebimento, imediatamente a partir da ciência do vazamento, contendo, no mínimo, as seguintes informações: (i) data e hora do incidente; (ii) data e hora da ciência pela PARTE; (iii) relação dos tipos de dados afetados pelo incidente; (iv) número de Titulares afetados; (v) relação de Titulares afetados pelo vazamento; (vi) dados de contato do Encarregado de Proteção de Dados (DPO) ou outra pessoa junto à qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido; (vii) descrição das possíveis consequências do incidente; e (viii) indicação de medidas que estiverem sendo tomadas para reparar o dano e evitar novos incidentes, incluindo plano de comunicação e estratégia para resolução de conflitos. Caso a PARTE não disponha de todas as informações ora elencadas no momento de envio da comunicação, deverá enviá-las de forma gradual, de forma a garantir a maior celeridade possível, sendo certo que a comunicação completa (com todas as informações indicadas) deve ser enviada no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a partir da ciência do incidente, sob pena de aplicação de multa de 8% dos valores vincendos.

14.8. O presente termo contratual não autoriza as PARTES a contratarem terceiro(s) como Operador(es), em todo ou em parte, para o exercício de qualquer atividade de tratamento de dados pessoais relacionada ao objeto da contratação, exceto os serviços auxiliares necessários para o normal funcionamento dos seus serviços. Sob hipótese alguma, serão enviados dados pessoais sensíveis tratados pelas PARTES a terceiros.

14.9. As PARTES declaram, por este instrumento, que cumprem toda a legislação aplicável sobre privacidade e proteção de dados pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018 - LGPD), inclusive (sempre e quando aplicáveis) a Constituição Federal, o Código Civil, a Lei Federal nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet) e demais normas setoriais ou gerais sobre o tema.

14.10. Caso qualquer PARTE entenda que alguma cláusula relativa a proteção de dados pessoais e/ou pessoais sensíveis deste Contrato, viola, ou passe a violar após o início da vigência do presente, a legislação de proteção de dados pessoais aplicável, a PARTE que identificar a violação deverá comunicá-la imediatamente às outras PARTES, expondo as respectivas justificativas, para elaboração de Termo Aditivo ou medida a ser acordada entre as PARTES.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CONDIÇÕES GERAIS

15.1. O presente Termo Contratual constitui uma relação meramente de meio, não assumindo a UFJF/PRÓ- REITORIA DE INOVAÇÃO/CRITT/INCUBADORA DE EMPRESAS qualquer compromisso por resultado no empreendimento da INCUBADA.

15.2. Qualquer tolerância e/ou liberalidade por parte da Incubadora Empresas/Critt, às cláusulas ora estipuladas não constituirá modificação tácita, renúncia ou novação do que fora pactuado neste contrato.

[15.3. A empresa INCUBADA (no caso da modalidade Residente) terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura deste contrato, para ocupar o espaço selecionado da Incubadora, sob pena de ser desclassificado.]

[15.4. A INCUBADA manterá no espaço ocupado, durante todo o horário comercial, pelo menos 01 (um) representante (no caso de empresa incubada na modalidade Residente).

15.5. Os compradores ou quem vier a assumir o direito sobre as empresas, os produtos/processos oriundos ou criados pela INCUBADA quando do processo de incubação, serão solidários e sucessores, assumindo em condição de devedor solidário os custos decorrentes, inclusive custas judiciais e advocatícias, da aplicação deste Termo Contratual e das normas de existência, contrapartidas e apoio da UFJF.

15.6. Fica assegurado à INCUBADA o direito de aceitar ou não a contratação dos serviços específicos a serem propostos pela Incubadora Empresas/Critt com ônus extras.

15.7. A INCUBADA por seus diretores, prepostos, funcionários e estagiários aderem neste ato ao Regimento Interno

ou normas internas da Incubadora de Empresas/Critt e da UFJF, bem como suas alterações dando ciência devendo respeitá-lo em todos os seus termos.

15.8. Após concluir o processo de incubação, a INCUBADA se obriga a fornecer indicadores solicitados pela Incubadora de Empresas/Critt, mantendo atualizados junto à Incubadora dados de contato e endereço.

15.9. As condições estabelecidas nas cláusulas deste instrumento poderão, a qualquer momento, ser modificadas, bem como poderão ser incluídas outras condições não previstas originalmente, desde que em comum acordo entre as partes, na forma de termo aditivo a este instrumento.

15.10. As empresas que encerrarem seus contratos de incubação com o CRITT/UFJF de maneira unilateral e/ou imotivada não poderão utilizar novamente dos serviços de mesma natureza oferecidos pela Universidade pelo período de 12 (doze) meses a contar da assinatura do termo de rescisão contratual.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1 A publicação do extrato do presente instrumento no Diário Oficial da União (DOU) será providenciada pela Incubadora de Empresas/Critt no prazo de até 20 (vinte) dias da sua última assinatura eletrônica.

16.2 Será publicado no referido extrato: o nº do processo, a espécie do contrato, as partes envolvidas, o objeto, o valor, a vigência, a data da assinatura e o nome dos representantes legais das partes.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 Fica eleito o foro da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Contrato, nos termos do inciso I do artigo 109 da Constituição Federal, combinado com o artigo 92, parágrafo primeiro, da Lei 14.133/2021.

17.2 Em caso de dúvidas ou conflitos oriundos da execução do Contrato, haverá prévia tentativa de solução administrativa com a participação da Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal, por meio de mediação, de acordo com o Decreto nº 11.328, de 1º de janeiro de 2023

E, por estarem assim justas e acordadas, para firmeza e validade de tudo quanto ficou estipulado, firmam o presente Contrato eletronicamente, para que produza entre si os efeitos legais, dispensada a assinatura de testemunhas, por força do § 4º do art. 784 do CPC.

Juiz de Fora.

(...)

Representante da INCUBADA

(...)

Pró-Reitor de Inovação/UFJF

(...)

Diretor Executivo da FADEPE

[1] Estas 5 vertentes correspondem aos eixos do Modelo Cerne, preconizado pela Anprotec e pelo Sebrae. Para maiores informações: <https://anprotec.org.br/cerne/>

[1] Disponível em: http://www.finep.gov.br/images/a-finep/biblioteca/manual_de_oslo.pdf

[2] Consultar ABNT NBR ISO 16290:2015.

[3] Estas 5 vertentes correspondem aos eixos do Modelo Cerne, preconizado pela Anprotec e pelo Sebrae. Para maiores informações: <https://anprotec.org.br/cerne/>.